

**RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO**

O presente crédito, no valor de Cr\$ 20.000.000,00, aberto nos termos do artigo 7.º da Lei de 9 de dezembro de 1971, tem por escopo suprir as dotações consignadas nos «Programas Especiais», no sentido de atender as despesas com os programas do Departamento de Estradas de Rodagem — D.E.R.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida no Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 52.858, de 29 de dezembro de 1971, na seguinte conformidade:

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO**

ORGÃOS	Total	4.ª Quota
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Administração Direta		
21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial 4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL Suplementa .....	20.000.000	20.000.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1972.  
LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 1972.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO N.º 821 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1972**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, um crédito de Cr\$ 117.000.000,00 (cento e dezessete milhões de cruzeiros), suplementar à dotação de seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

**DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA**

Orgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO Código: 14.55

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	TOTAL	81.16.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES .....	117.000.000	117.000.000
3.2.0.0	Transferências Correntes .....	117.000.000	117.000.000
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social .....	117.000.000	117.000.000
3.2.3.1	Inativos .....	117.000.000	117.000.000

**RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR**

Orgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO Código: 14.55

CÓDIGOS			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Setor	Categoria de Programação		
81	16	01.00	Benefícios de Proventos, Pensões e Seguros .....	117.000.000

**RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO**

O presente crédito suplementar, no montante de Cr\$ 117.000.000,00 a conta do subelemento 3.2.3.1 — Inativos, tem por objetivo atender despesas advindas com o aumento dos proventos neste exercício.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do Decreto n.º 692, de 6 de dezembro de 1972.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1972.  
LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 1972.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO N.º 822, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1972**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Superintendência de Água e Esgotos da Capital

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Superintendência de Água e Esgotos da Capital, um crédito de Cr\$ 18.546.857,00 (dezoito milhões, quinhentos e quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros), suplementar à dotação de seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

**RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR**

Orgão: SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTOS DA CAPITAL Código: 15.55

CÓDIGOS			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Setor	Categoria de Programação		
91	34	51.00	Distribuição de Água e Coleta de Esgotos .....	18.546.857
91	34	51.01	Distribuição de Água .....	18.546.857

**DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA**

Orgão: SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTOS DA CAPITAL Código: 15.55

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	TOTAL	91.34.51.01
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES .....	18.546.857	18.546.857
3.1.0.0	Despesas de Custeio .....	18.546.857	18.546.857
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	18.546.857	18.546.857

**RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO**

Tem a suplementação aqui apresentada o propósito de reforçar a dotação do elemento 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores, destinada ao pagamento de débitos atrasados para com a Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP — na importância de Cr\$ 18.546.857,00 (dezoito milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros), valor devidamente conciliado entre as duas Empresas, que concordaram em realizar um "encontro de contas", para a "quitação recíproca" da dívida até o montante referido

Artigo 2.º — O valor do presente crédito, nos termos do artigo 43, § 1.º inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1972.  
LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 1972.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 823, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1972**

Dispõe sobre cancelamento de lotação de cargo

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica cancelada, em caso de vacância, a lotação de um cargo de Diretor de Estabelecimento de Ensino Médio, QE-PP-II, referência "CD-8" do C.E.N.E. "Antonio Raposo Tavares", em Osasco.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1972.  
LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretário da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 1972.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 824, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1972**

Dispõe sobre revisão de proventos de acordo com o artigo 32, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com redação alterada pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os proventos dos inativos abrangidos por este decreto ficam fixados na conformidade do Anexo que dele faz parte integrante, nos termos do § 1.º, do artigo 32, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com redação alterada pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 2.º — Apuam-se aos inativos de que trata este decreto, nas mesmas bases, termos e condições, se for o caso, as disposições dos artigos 8.º, 9.º, 15, 31 e 35, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, alterado pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 3.º — Os inativos alcançados por este decreto, que desejarem permanecer na situação retributória precedente, poderão optar, no prazo de 10 (dez) dias, perante a autoridade competente, pela permanência nessa situação, ficando com os respectivos proventos e vantagens calculados na forma e bases da legislação anterior, sem auferir, em consequência, qualquer revalorização de referência ou padrão de vencimentos e de vantagens de qualquer natureza, decorrentes deste decreto.

Parágrafo único — O prazo para a opção a que se refere este artigo será contado a partir da publicação deste decreto.

Artigo 4.º — O anexo a que se refere o artigo 1.º do Decreto de 19 de novembro de 1971, que revisa proventos dos inativos nele relacionados, fica retificado na seguinte conformidade:

NOME	CARGO EM QUE SE APOSENTOU	Referência	CARGOS A QUE CORRESPONDEM AS FUNÇÕES EXERCIDAS EM ATIVIDADE	Referência
Américo Polo .....	Artífice .....	36	Chefe de Seção (Oficina) .....	18

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1972.  
LAUDO NATEL  
Ciro Aibuquerque, Secretário do Trabalho e Administração  
Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 1972.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.